



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI N.º 067/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 067/2022, o qual “Altera a Lei Municipal n.º 2816/2011, que reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências”.

Trata-se de alteração na proposta inicial, adequando a composição do conselho conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação, mantendo-se, ademais, as razões originais, apresentadas na proposição de origem.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 067/2022, colaborando, desta forma, para a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços por parte do Município.

Guaíba, 20 de dezembro de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 2816/2011, que reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei Municipal nº 2816/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes membros, representantes de entidades públicas e privadas:

I – Diretor de Habitação, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Gestão Territorial;

II – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

III – representante da Secretaria Municipal de Governo ou Procuradoria do Município;

IV – representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

V – representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

VI – representante da União das Associações de Moradores de Guaíba (UAMG);

VII – representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose e Papel;

VIII – representante da Associação Amigos do Meio Ambiente;

IX – representante da Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Guaíba;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

X – representante da Ordem dos Advogados do Brasil de Guaíba.

§1º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Diretor de Habitação.

§2º. O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§3º. Compete à Diretoria Municipal de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 11 de outubro de 2022.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

